



*(Compilação – atualizada até a Lei nº 8.931, de 28 de março de 2018)**

LEI N.º 5.640, DE 06 DE JULHO DE 2001

Altera a Lei 3.939/92, que institui regime jurídico único dos servidores públicos, para reduzir prazo de contratação temporária; e dá outra providência.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 05 de julho de 2001, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Passam a ser de 06 (seis) meses, os prazos máximos estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 2º da Lei nº 3.939, de 29 de maio de 1992, alterada pela Lei nº 5.099, de 19 de fevereiro de 1998.

~~**Parágrafo único.** Os prazos de que trata o “caput” poderão ser prorrogados uma única vez por igual período.~~

Parágrafo único. Os prazos de que trata o “caput” poderão ser prorrogados uma única vez, por igual ou menor período. *(Redação dada pela [Lei n.º 8.931](#), de 28 de março de 2018)*

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos seis dias do mês de julho de dois mil e um.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

\\scpo

* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.



LEI Nº 5.640, DE 06 DE JULHO DE 2.001

Altera a Lei 3.939/92, que institui regime jurídico único dos servidores públicos, para reduzir prazo de contratação temporária; e dá outra providência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 05 de julho de 2.001, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Passam a ser de 06 (seis) meses, os prazos máximos estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 2º da Lei nº 3.939, de 29 de maio de 1992, alterada pela Lei nº 5.099, de 19 de fevereiro de 1998.

Parágrafo único – Os prazos de que trata o “caput” poderão ser prorrogados uma única vez por igual período.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos seis dias do mês de julho de dois mil e um.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos